



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Confresa	3
Prefeitura Municipal de Curvelândia	3
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	4
Prefeitura Municipal de Jauru	5
Prefeitura Municipal de Paranatinga	5
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	5
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	9
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	10
Prefeitura Municipal de Rondolândia	13
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	14
Prefeitura Municipal de Vila Rica	15

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 027/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS****EDITAL Nº 002/2020 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS****EDITAL COMPLEMENTAR 027**

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005, na Resolução de consulta nº 59/2011 (DOE,26/09/2011) onde dispõe sobre as contratações temporárias no item: “3. Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor”. e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, nos dias **24/06 a 28/06/2021 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 002/2020 do Processo Seletivo Simplificado de Títulos**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres/MT, 23 de junho de 2021.

Elis Fernanda de Melo Silva

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I**CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO**

CARGO: FARMACÊUTICO (A) – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00007	FLAVIA LEAL OJEDA	CLASSIFICADA

CARGO: FISIOTERAPEUTA – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00013	NAYANE CRYSTINE SALES SIQUEIRA	CLASSIFICADA

CARGO: ENFERMEIRO (A) – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00087	ROSIMAR FERREIRA MENDES	CLASSIFICADA
00088	SANDRAMARA MARTINS	CLASSIFICADA
00089	CRISTIANE DOS SANTOS VIANA	CLASSIFICADA

ANEXO II**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo específico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	

09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade (autenticado)	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)	
DEMAIS DOCUMENTAÇÕES		
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel)	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, com firma reconhecida.	
22	Telefone e E-mail	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 106, DE 23 DE JUNHO DE 2021.****DECRETO Nº 106, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

“PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 89, DE 27 DE MAIO DE 2021 QUE “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19, E NO CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO Nº 874, DE 25 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a manutenção do município de Confresa no nível de classificação Muito Alto de contágio ao coronavírus conforme Boletim Epidemiológico nº 471, de 22.06.2021, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde – SES;

Considerando que neste caso deve o município manter as medidas mais restritivas previstas no Decreto Municipal nº 89, de 27 de maio de 2021, para mitigar os casos de contaminação da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 29 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Municipal nº 89, de 27 de maio de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 059 DE 23 DE JUNHO DE 2021**

“Altera o decreto N. 049 de 28 de maio de 2021, e atualiza medidas de enfrentamento e contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências”.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N. 10 de 19 de janeiro de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal de Curvelândia/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida, contudo, sem deixar de garantir a subsistência das famílias Curvelandense;

CONSIDERANDO que o Município de Curvelândia/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Corona vírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO o Decreto 874, de 25 de março de 2021 do Estado de Mato Grosso, que determinou novas medidas restritivas em todo o território do estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a reunião com o comitê de enfrentamento ao COVID-19, ocorrida na data do dia 22 de junho de 2021, às 09h00min, nas dependências da Prefeitura.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º do Decreto Nº 049 de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – De Segunda a Domingo, fica autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m;

II – Revogado

(...)

§6 – Revogado

§7 – Revogado

(...)

§10 – Revogado

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 23 de junho de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE
COVID-19: RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N.º 062/2021

DATA: 01 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 2.021.744,51 (DOIS MILHÕES, VINTE E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0737/2020 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 2.021.744,51 (dois milhões, vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.GABINETE DO PREFEITO

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00 0300000000 R\$ 242.500,00

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00 0322000000 R\$ 75.000,00

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.000.0.2.08.122.0009.2.067.3.3.90.30.00.00 0329074000 R\$ 960,00

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.4.4.90.52.00.00 0300080000 R\$ 24.800,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.4.4.90.52.00.00 0347008000 R\$ 100.000,00

06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0346000000 R\$ 137.522,88

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

07.000.0.2.26.782.0013.1.057.4.4.90.51.00.00 6300000000 R\$1.318.361,63

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.30.00.00 0300000000 R\$ 122.600,00

TOTAL: R\$ 2.021.744,51

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, parágrafo 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	1.789.561,63
0300080000	Auxílio Financeiro Inciso I LC 173/2020 MP 938/2020 - Livre - COVID-19	24.800,00
0322000000	Convênios para Educação	75.000,00
0329074000	COVID 19	960,00
0346000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	137.522,88
0347008000	Bloco Investimentos Saúde	100.000,00
	TOTAL	2.021.744,51

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 2606 /2021, DISPENSA nº. 022/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 08/06/2021. **LOCAÇÃO DE TENDAS PARA SUPORTE DE VACINAÇÃO NO COMBATE AO COVID-19.** Tendo como fornecedor a empresa **J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. **00.277.059/0001-21**, no valor de R\$ 5.250,06 (cinco mil duzentos e cinquenta reais e seis centavos).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 23 de junho de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO****COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.**

Dispensa de Licitação 47/2021.

RATIFICAÇÃO:

Contratada: Geraforte Grupos Geradores Ltda; CNPJ: 10.618.016/0001-16.

Objeto; Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de 01 (Um) Grupo Gerador - Diesel, com potência de 85/76 kVA, trifásico, com fator de potência 106 CV, na tensão de 380/220 V Automático em 60 Hz, incluso frete, carenagem e entrega técnica, devidamente instalado, testado e funcionando**, para atender a demanda do Hospital Municipal de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Valor da contratação: R\$: 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Data da contratação: 23/06/2021.

Dispensa de Licitação 47/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **JANE RIBEIRO DE SOUZA** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação apazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 23 de junho de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021****TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 289/2021 de 06 de maio de 2021, com base no inciso IV do art.24º, da lei 8666/1993 torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: “ **Aquisição de mobiliários, móveis, equipamento médico-hospitalar e materiais permanentes para o hospital Luciana Martins Amorim.**” em favor das Empresas:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	VALOR UN	VAL. TOT
01	06	UND	REANIMADORES MANUAIS EM SILICONE – AMBÚ; BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTO-CLAVÁVEL, ADULTO 1600ML; MÁSCARA FACIAL EM SILICONE; VÁLVULA UNIDIRECIONAL (BICO DE PATO).	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 16.917.181.001/55)	R\$ 190,88	R\$ 1.145,28
02	03	UND	KIT ESTETOSCÓPIO LITTMANN CLASSIC III 5620 PRETO; APARELHO DE PRESSÃO PRETO; LANTERNA DE LED PRETA.	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 16.917.181.001/55)	R\$ 75,68	R\$ 227,04
03	05	UND	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL ADULTO OLED. VISOR EM TECNOLOGIA OLED. MELHOR VISUALIZAÇÃO EM QUALQUER CONDIÇÃO DE LUMINOSIDADE INFORMA SATURAÇÃO (SPO2) E FREQUÊNCIA CARDÍACA CURVA PLESTIMOGRÁFICA CAPA PROTETORA EM SILICONE E ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO	ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ: 19.554.904/0001-97)	R\$ 145,25	R\$ 726,25
04	06	UND	TERMÔMETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO. TERMÔMETRO DE TEMPERATURA SEM CONTATO POR INFRAVERMELHO. MINIMIZA RISCOS DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA; MEDIÇÃO CONFIÁVEL, RÁPIDA, PRÁTICA E HIGIÊNICA; PRECISÃO COM RÍGOROSA VALIDAÇÃO CLÍNICA, CERTIFICAÇÕES INTERNACIONAIS E CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE INMETRO; DESIGN PRÁTICO COM ACIONAMENTO TIPO GATILHO; TEMPO DE MEDIÇÃO EM MENOS DE 2 SEGUNDOS; VISOR DIGITAL COM TELA EM LCD COM RETROILUMINAÇÃO; RESOLUÇÃO DE 0,1°C; MENSAGENS DE ALERTA PARA ERROS DE MEDIÇÃO E TEMPERATURAS MEDIDAS FORA DA FAIXA DE ESPECIFICAÇÃO; MEMÓRIA PARA 32 MEDIÇÕES; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 1 MINUTO SEM UTILIZAÇÃO; AUTONOMIA DE MAIS DE 5.000 MEDIÇÕES; INDICADOR DE BATERIA FRACA; UTILIZA 2 PILHAS ALCALINAS AAA	LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (CNPJ: 28.651.151/0001-29)	R\$ 126,00	R\$ 756,00
05	30	UND	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO; ADULTA COM RESERVATÓRIO; MÁSCARA COM ELÁSTICO CONFECCIONADA EM PVC; BALÃO PARA OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 750 OU 1000ML; EXTENSÃO PARA CONEXÃO 2 METROS	COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA (CNPJ: 08.648.188/0001-90)	R\$ 30,93	R\$ 927,90
06	10	UND	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGÊNIO. ESCALA DE PRESSÃO DO MANÔMETRO: 0 A 31,5 MPA (0 A 315 KGF/CM²); CORPO: LATÃO CROMADO; CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA: LATÃO CROMADO; MANÔMETRO: AÇO COM PINTURA EPOXI; SAÍDA DO GÁS CALIBRADO: 3,5 + 0,3 KGF/CM² PARA ENTRADA DE 100 KGF/CM²; CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA, CONFORME AS NORMAS ABNT	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 16.917.181.001/55)	R\$ 165,12	R\$ 1651,20

07	30	UND	FLUXÔMETRO 0-15 LPM PARA OXIGÊNIO; CORPO E NIPLE DE SAÍDA EM LATÃO CROMADO; BILHAS EM POLICARBONATO; ESFERA EM AÇO INOXIDÁVEL; BORBOLETA EM NYLON COM ROSCA INTERNA EM METAL; PRESSÃO DE TRABALHO: REGULADO DENTRO DA FAIXA DE +/- 0,5 KGf/cm²; ESCALA DEFINIDA COM PRESSÃO DE TRABALHO DE 3,5 KGf/cm²	ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ: 19.554.904/0001-97)	R\$ 81,82	R\$ 2.454,60
08	30	UND	FLUXÔMETRO 0-15 LPM PARA AR COMPRIMIDO; CORPO E NIPLE DE SAÍDA EM LATÃO CROMADO; BILHAS EM POLICARBONATO; ESFERA EM AÇO INOXIDÁVEL; BORBOLETA EM NYLON COM ROSCA INTERNA EM METAL; PRESSÃO DE TRABALHO: REGULADO DENTRO DA FAIXA DE +/- 0,5 KGf/cm²; ESCALA DEFINIDA COM PRESSÃO DE TRABALHO DE 3,5 KGf/cm²	INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 00.302.007/0002-49)	R\$ 90,00	R\$ 2700,00
09	10	UND	TOMADA DUPLA COM VÁLVULA DE IMPACTO PARA O2, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO; PINTURA ELETROSTÁTICA; NIPLES EM LATÃO CROMADO; BORBOLETA EM POLIPROPILENO COM INSERTO METÁLICO; PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 8KGf/cm²	LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (CNPJ: 28.651.151/0001-29)	R\$ 104,40	R\$ 1044,00
10	10	UND	TOMADA DUPLA COM VÁLVULA DE IMPACTO PARA AR COMPRIMIDO, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO; PINTURA ELETROSTÁTICA; NIPLES EM LATÃO CROMADO; BORBOLETA EM POLIPROPILENO COM INSERTO METÁLICO; PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 8KGf/cm²	INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 00.302.007/0002-49)	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
11	10	UND	VÁLVULA REGULADORA PARA REDE DE O2, CORPO EM LATÃO CROMADO; MANÔMETRO PARA INDICAÇÃO DE PRESSÃO DE REDE DE GASES; BOTÃO DE REGULAGEM; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PRESSÃO DE ENTRADA: MÁXIMO DE 75KGf/cm² (BAR) REGULÁVEL; ESCALA DE PRESSÃO DO MANÔMETRO: 0 A 11 KGf/cm²; CONEXÃO DE ENTRADA E SAÍDA: NORMAS ABNT; PRESSÃO DE SAÍDA: 0 A 7 KGf/cm² (BAR) REGULÁVEL.	ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ: 19.554.904/0001-97)	R\$ 226,30	R\$ 2263,00
12	10	UND	VÁLVULA REGULADORA PARA REDE DE AR COMPRIMIDO, CORPO EM LATÃO CROMADO; MANÔMETRO PARA INDICAÇÃO DE PRESSÃO DE REDE DE GASES; BOTÃO DE REGULAGEM; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PRESSÃO DE ENTRADA: MÁXIMO DE 75KGf/cm² (BAR) REGULÁVEL; ESCALA DE PRESSÃO DO MANÔMETRO: 0 A 11 KGf/cm²; CONEXÃO DE ENTRADA E SAÍDA: NORMAS ABNT; PRESSÃO DE SAÍDA: 0 A 7 KGf/cm² (BAR) REGULÁVEL.	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 16.917.181.001/55)	R\$ 264,73	R\$ 2647,30
13	02	UND	ASPIRADOR CIRÚRGICO EVOLUTION 1.500 C/ FRASCO 4,5L – BIVOLT, FLUXO DE ASPIRAÇÃO: 20 LITROS POR MINUTO; DIMENSÕES: (C X L X AL MM) 350X185X230; BIVOLT 110V/220V ~ / BATERIA; VACUO MÁXIMO (MMHG): 558,8 ± 76,2; VACUO MÁXIMO (POL.HG): 22 ±3; VACUÔMETRO ESCALA 0 A 76 CM. HG / 0 A 30POL. HG	INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 00.302.007/0002-49)	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
14	08	UND	CAMA FOWLER ELÉTRICA STANDARD ESPECIAL - CAMA ARTICULÁVEL PARA MOVIMENTOS FOWLER, SEMI-FOWLER, TRENDLENBURG, FLEXÃO E CARDICO; ACIONAMENTO DOS MOVIMENTOS ATRAVÉS DE MOTOR ELÉTRICO COM CONTROLE MANUAL; CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA; BASE DE TUBOS RETANGULARES E CARENAGEM EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA; PARACHOQUES REDONDO NA CABECEIRA; QUADRO DO LEITO EM TUBOS RETANGULARES; LEITO EM CHAPA DE AÇO; RODÍZIOS DE 4" DE DIÂMETRO, SENDO DOIS COM FREIOS EM DIAGONAL; GRADES EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO COM MOVIMENTOS ARTICULÁVEIS E COM AMORTECIMENTO; ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PO; ACOMPANHAR SUPORTE DE SORO CROMADO; CARGA DE TRABALHO DE SEGURANÇA: 200 KG; ÂNGULOS MÁXIMOS: CABECEIRA 66° PESEIRA 48° TRENDLENBURG 8°; DIMENSÕES MÁXIMAS: COMPRIMENTO TOTAL 2100 MM X LARGURA TOTAL 1030 MM X ALTURA MÁXIMA TOTAL DO CHÃO ATÉ O TOPO DA CABECEIRA 1120 MM. DIMENSÕES DO LEITO: ALTURA DO LEITO 650MM X LARGURA DO LEITO 900MM X COMPRIMENTO DO LEITO 1925MM.	MIKA MANCINI LTDA (CNPJ: 10.467.007/0001-71)	R\$ 10.764,00	R\$ 86.112,00
15	12	UND	COLCHÃO PARA CAMA FOWLER, ESPUMA COM DENSIDADE 28; CAPA EM NAPA AZUL COM ZÍPER.	COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA (CNPJ: 08.648.188/0001-90)	R\$ 469,62	R\$ 5.635,44
16	06	UND	BIOMBO TRIPLO COM PLÁSTICO, ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO REDONDO DE 19,05MM DE DIÂMETRO; DOBRÁVEL PARA AMBOS OS LADOS, COM DOIS EIXOS GIRATÓRIOS; PÉS DOTADOS DE RODÍZIOS DE 2" DE DIÂMETRO NAS LATERAIS; PÉS DE APOIO PROTEGIDOS POR PONTEIRAS PLÁSTICAS; ACOMPANHAR OS PLÁSTICOS DAS DIVISÓRIAS; ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PO; DIMENSÕES MÁXIMAS: COMP. 1895MM X LARG. 515MM X ALTURA 1765MM (COMP. FECHADO 680MM)	MIKA MANCINI LTDA (CNPJ: 10.467.007/0001-71)	R\$ 515,00	R\$ 3.090,00
17	01	UND	CARRO DE EMERGÊNCIA PLUS, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO PINTADA; TAMPO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA; REBAIXO NO TAMPO PARA EVITAR QUEDA DE MATERIAIS; TRÊS GAVETAS COM PUXADORES EM INOX, SENDO A PRIMEIRA COM BANDEJA PLÁSTICA COM DIVISÓRIAS PARA MEDICAMENTOS; UMA PORTA BASCULANTE EM ACRÍLICO (6MM DE ESPESSURA) COM ADESIVO JATEADO E MOLDURA EM PERFIL DE AÇO PINTADO; CHASSI COM PARA-CHOQUE DE BORRACHA EM TODA VOLTA; PUXADOR EM TUBO DE AÇO INOX DE 22,22MM DE DIÂMETRO; SUPORTE DE SORO COM DOIS GANCHOS, INOX, COM REGULAGEM DE ALTURA; BANDEJA PARA DESFIBRILADOR, EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CINTAS DE SEGURANÇA PARA SEGURAR O APARELHO; RODÍZIOS DUPLOS DE 4" DE DIÂMETRO, SENDO DOIS COM FREIO E DOIS SEM FREIO; SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO EM INOX; CALHA COM ENTRADA TOMADAS DE FORÇA; TÁBUA PARA MASSAGEM CARDÍACA EM ACRÍLICO CRISTAL; TRAVA ÚNICA PARA AS GAVETAS E PORTA; ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PO; DIMENSÕES TOTAIS: LARGURA 895MM X PROFUNDIDADE 625MM X ALTURA 1290MM (DO CHÃO AO TAMPO ALTURA 1050MM; DO CHÃO AO MAX. SUP. SORO 1955MM); DIMENSÕES DO GABINETE: LARG. 730MM X PROF. 575MM X ALT. 900MM; - DIMENSÕES DA BANDEJA PARA DESFIBRILADOR: COMPR. 445MM X PROF. 345MM (ALT. DO CHÃO ATÉ MIN. BANDEJA 1180MM, ATÉ MAX. BANDEJA 1330MM).	LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (CNPJ: 28.651.151/0001-29)	R\$ 3.540,60	R\$ 3.540,60
18	20	UND	SUPORTE DE SORO PLUS, TUBO EXTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL REDONDO; HASTE EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL REDONDO COM QUATRO GANCHOS EM CRUZ E DOIS GANCHOS AO LONGO DO TUBO; BASE EM ESTRUTURA METÁLICA COM CAPA DE PROTEÇÃO EM PLÁSTICO COM RODÍZIOS DE 2" DE DIÂMETRO; ALTURA REGULÁVEL; DIMENSÕES: BASE COM 540MM DE DIÂMETRO. ALTURA MÁXIMA 2500MM E ALTURA MÍNIMA 1650MM.	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 16.917.181.001/55)	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00

19	08	UND	ESCADA DOIS DEGRAUS INOX. ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL REDONDO DE 22,22MM DE DIÂMETRO; DOIS PISOS DE MADEIRA, REVESTIDOS COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE E ACABAMENTO LATERAL BRANCO; PÉS PROTEGIDOS POR PONTEIRAS PLÁSTICAS; DIMENSÕES MÁXIMAS: COMP. 405MM X PROF. 540MM X ALTURA 341MM (PROF. DEGRAU 200MM).	INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 00.302.007/0002-49)	R\$ 230,00	R\$ 1840,00
20	30	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO. CATETER DE ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO, PARA TRAQUEOSTOMIA (30,5CM), MARCA DE GRADUAÇÃO NUMÉRICA NA EXTENSÃO DO TUBO, TRANSLUCIDO PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO, VÁLVULA PARA ATIVAÇÃO DA ASPIRAÇÃO, MANGA EM EVA, FINA E RESISTENTE, POSSIBILITANDO O MANUSEIO DA Sonda SEM O CONTATO DIRETO DO PROFISSIONAL COM SISTEMA E A SECREÇÃO DIMINUINDO O RISCO DE INFECÇÃO E CONTAMINAÇÃO CRUZADA. APRESENTA VIA DE IRRIGAÇÃO. INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES EM PACIENTES CONECTADOS AO VENTILADOR, PERMITINDO SUÇÃO E VENTILAÇÃO CONCOMITANTES.	ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ: 19.554.904/0001-97)	R\$ 95,45	R\$ 2863,50
21	30	UND	FILTRO BACTERIANO HME BECARE - VENTILAÇÃO MECÂNICA, 01 FILTRO BACTERIANO HME BE CARE; CONECTOR (POLIPROPILENO)/PORT (POLICARBONATO) /MATERIAL FILTRANTE PARA HME/PAPEL HME/FILTRO ALGODÃO ELETROSTÁTICO; 01 TUBO DE LIGAÇÃO BE CARE CONECTOR AS (COPOLIMERO ACRILONITRILA-ESTIRENO)/TUBO EVA (ETILENO VINIL ACETATO) + POLIPROPILENO/TAMPA (POLIPROPILENO); ESPAÇO MORTO: 30 ML; USO ÚNICO; PRODUTO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO	CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 16.917.181.001/55)	R\$ 7,99	R\$ 239,70
22	02	UND	CARRO PADIOLA COM ELEVÇÃO. ARMAÇÃO EM TUBOS DE AÇO REDONDO DE 31,75MM DE DIÂMETRO; LEITO DE COMPENSADO ESTOFADO REMOVÍVEL, EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COM REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO; CABECEIRA REGULÁVEL EM QUATRO POSIÇÕES COM ACIONAMENTO MANUAL ATRAVÉS DE CREMALHEIRA; PARACHOQUE DE BORRACHA EM TODA A VOLTA DO LEITO; GRADES LATERAIS EM TUBOS DE AÇO CROMADO DE 22,22MM DE DIÂMETRO; ALTURA REGULÁVEL COM ELEVÇÃO DE FÁCIL MANEJO, ATRAVÉS DE MANIVELA CROMADA E ESCAMOTEÁVEL; RODÍZIOS DE 5" DE DIÂMETRO, SENDO DOIS COM FREIOS EM DIAGONAL; ACOMPANHA SUPORTE DE SORO CROMADO; ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; DIMENSÕES TOTAIS: COMPRIMENTO 1965 MM X LARGURA 650 MM X ALTURA MÁXIMA (GRADE LEVANTADA) 1160 MM X ALTURA MÍNIMA (GRADE LEVANTADA) 885 MM; DIMENSÕES DO LEITO: COMPRIMENTO 1810 MM X LARGURA 550 MM X ALTURA MÁXIMA 960 MM X ALTURA MÍNIMA 700 MM.	MIKA MANCINI LTDA (CNPJ: 10.467.007/0001-71)	R\$ 2.518,00	R\$ 5.036,00
23	15	UND	BOMBA DE INFUSÃO MEDICAÇÃO - BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA LINEAR, MARCA SAMTRONIC, MODELO ICATU, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES POR VIA ENTERAL OU PARENTERAL, COM CONTROLE ELETRÔNICO PROGRAMÁVEL, UTILIZA DESCARTÁVEL MICRO E MACROGOTAS DESTINADOS A SEREM UTILIZADOS EM BOMBAS DE INFUSÃO QUE ESTEJAM DE ACORDO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TUBO DE PVC DE DIÂMETRO INTERNO 3,1MM E DIÂMETRO EXTERNO 4,2 MM E DUREZA ENTRE 65 A 70 SHORE A. SISTEMA DE PROPULSAO PERISTALTICO LINEAR. DESVIO DA VAZÃO COM EQUIPO PADRAO DE ± 5% DA VAZÃO PROGRAMADA (TÍPICO). POSSUI TRÊS TIPOS DE PROGRAMAÇÃO DE INFUSÃO: ML/H X VOLUME LIMITE, TEMPO X VOLUME LIMITE E PESO X CONCENTRAÇÃO X DOSE (COM OPÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DO BOLUS POR VOLUME OU POR DOSE). VAZÃO DE 0,1 A 1200,0 ML/H PROGRAMÁVEL A INTERVALOS DE 0,1 ML/H E CONTROLE DE VOLUME A INFUNDIR DE 0,1 A 9999,9 ML. PESO CORPOREO MÁXIMO 500,0 KG. LIMITE DE CONCENTRAÇÃO DE DROGA: 0,01 A 999,99 MG/ML OU 0,01 A 999,99 µG/ML. LIMITE DE DOSE DE MANUTENÇÃO: 0,01 A 999,99 MG/KG/MIN OU 0,01 A 999,99 µG/KG/MIN. LIMITE DE DOSE INICIAL: 0,01 A 999,99 µG/KG/MIN OU 0,01 A 999,99 MG/KG/MIN. TAXA DE KVO AJUSTÁVEL DE 0,1 A 5,0 ML/H. VAZÃO DE BOLUS AJUSTÁVEL DE 0,2 A 1200,0 ML/H E VOLUME DO BOLUS AJUSTÁVEL DE 1,0 A 20,0 ML. POSSUI AS SEGUINTE FUNÇÕES: TITULAÇÃO, BALANÇO HÍDRICO, ZERAR VOLUME, AJUSTE DE KVO, AJUSTE DE BOLUS, AJUSTE DE OCLUSÃO, AJUSTE DO VOLUME DO ALARME, AJUSTE DE CONTRASTE DO DISPLAY, AJUSTE DO BACKLIGHT (LUMINOSIDADE), AJUSTE DE SENSIBILIDADE DO SENSOR DE AR NA LINHA (COM A OPÇÃO DE DESABILITAR ESTE ALARME PARA INFUSÕES ENTERAIS), BLOQUEIO DE TECLADO, BIBLIOTECA DE DROGAS (COM A OPÇÃO DE INSERIR 5 NOVAS DROGAS), MODO TRANSPORTE (DESABILITA O SENSOR DE GOTAS), MEMÓRIA DA ÚLTIMA INFUSÃO E REGISTRO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DAS ÚLTIMAS DEZ INFUSÕES. DISPONÍVEIS PARA EVENTUAL GERAÇÃO DE RELATÓRIO VIA APLICATIVO OPCIONAL EM PC. DISPLAY COM APRESENTAÇÃO CONSTANTE DA VAZÃO, VOLUME INFUNDIDO, TEMPO RESTANTE DA INFUSÃO, INDICADOR DE HORA, INDICADOR GRÁFICO DE CARGA DA BATERIA, INDICADOR GRÁFICO DE GOTEJAMENTO REAL, INDICADOR GRÁFICO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO (AC, DC EXTERNO OU BATERIA) E INDICADOR GRÁFICO DE BLOQUEIO DE TECLADO. POSSUI A TECLA "DETALHES" PARA VISUALIZAÇÃO. DURANTE A INFUSÃO, DE TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO REALIZADA, VOLUME TOTAL INFUNDIDO E VOLUME PARCIAL INFUNDIDO EM TODOS OS MODOS DE PROGRAMAÇÃO. POSSUI DETECTOR DE AR NA LINHA ULTRASSÔNICO E SENSOR DE PRESSÃO REGULÁVEL DE 20 A 120 KPA. PRE-ALARME: FIM DA BATERIA, FIM DA DOSE INICIAL E FIM DA INFUSÃO. ALARMES VISUAIS E SONOROS: ALARME DE ESPERA, VAZÃO LIVRE, FUNCIONAMENTO EM KVO, INFUSÃO INTERROMPIDA, OCLUSÃO, AR NA LINHA, PORTA ABERTA, FRASCO VAZIO, INFUSÃO COMPLETA, BATERIA BAIXA, BATERIA CRÍTICA, TROCA DE TRECHO DE DESCARTÁVEL E ERRO DE PROGRAMAÇÃO. O LIMITE DE ARMAZENAMENTO DE REGISTROS DA BOMBA ICATU É DE 10 INFUSÕES DE 350 EVENTOS. A BOMBA VEM COM BATERIA RECARREGÁVEL DE NIQUEL-METAL HÍDRIDO DE LONGA VIDA COM AUTONOMIA DE ATÉ 5 HORAS, CABO DE ALIMENTAÇÃO E MANUAL DO USUÁRIO NO IDIOMA PORTUGUÊS. ESTE MODELO POSSIBILITA O DOWNLOAD DOS DADOS DE INFUSÃO PELO SOFTWARE SAMLOG ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO POR UMA PORTA USB (CONECTIVIDADE). OPCIONALMENTE PODERÁ SER FORNECIDA UMA HASTE PARA SORO. EQUIPAMENTO DE PEQUENO PORTE, LEVE, COM DESIGN INOVADOR E TECLADO DE SILICONE DE FÁCIL MANUSEIO. ESTE MODELO POSSUI UMA SAÍDA AUXILIAR PARA CONEXÃO ELÉTRICA QUE PERMITE A INTERCONEXÃO E O EMPILHAMENTO (EM PEDESTAL) DE ATÉ 5 BOMBAS DE INFUSÃO SAMTRONIC FAMÍLIA ICATU. OPERA EM 110 A 230 V~ E FREQUÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DE 50/60 HZ. PROTEÇÃO CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS: EQUIPAMENTO DE CLASSE II, IPX1 E PARTE APLICADA DE TIPO CF. PESO DO EQUIPAMENTO 1,8 KG. DIMENSÕES: 168 X 195 X 215 MM (H / L / P). USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. UTILIZADA COM EQUIPOS REGISTRADOS PARA SEREM UTILIZADOS EM BOMBAS DE INFUSÃO (REGISTRO ANVISA E CERTIFICAÇÃO INMETRO), INCLUINDO A LINHA DE EQUIPOS SAMTRONIC FAMÍLIA AMISET®. PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPOS DE OUTROS FABRICANTES O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER CALIBRADO POR UMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA.	CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 16.917.181.001/55)	R\$ 8.636,40	R\$ 129.546,00
24	200	UND	KIT EQUIPO ADEQUADO A BOMBA - EQUIPO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS FOTOSSENSÍVEIS. EQUIPO SIMPLES, DEVE SER DE USO ÚNICO (DESCARTÁVEL), ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, COMPRIMENTO DE APROX. 2,30M, CONSTITUÍDO POR PONTA PERFURANTE TIPO UNIVERSAL COM FILTRO DE AR, CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL E TUBO EM PVC COM COMPOSTO FILTRANTE DE RADIAÇÕES LUMINOSAS, INTERMEDIADO POR SEGMENTO DE SILICONE GRAU MÉDICO, CONTENDO AINDA PINÇA CORTA FLUXO (TIPO ROLETE), INJETOR LATERAL (TIPO "Y") COM MEMBRANA AUTOCATATRIZANTE SEGUIDO POR FILTRO DE SOLUÇÃO (15MM) E CONECTOR TERMINAL, COM CAPAS PROTETORAS NAS EXTREMIDADES, UTILIZADO PARA INFUSÃO DE LÍQUIDOS INJETÁVEIS EM VIAS PARENTERAIS, ESPECÍFICO PARA BOMBAS DE INFUSÃO COM PERISTALTISMO LINEAR. PRIMING	COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA (CNPJ: 08.648.188/0001-90)	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00

			APROXIMADO. 18ML. DEVE SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPES DUPLA FACE DE PAPEL GRAU CIRURGICO COM FILME DE POLIETILENO COM POLIESTER.			
25	05	UND	MASCARA DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA COM CABRESTO (MÁSCARA DE VNI)	NFL ATACADISTA HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 35.748.310/0001-73)	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
26	05	UND	NEGATOSCÓPIO DE 01 CORPO EM AÇO INOX, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO INOX 430; PARTE FRONTAL EM ACRÍLICO PERMITINDO LUMINOSIDADE UNIFORME; DE MESA OU ADAPTÁVEL A PAREDE; ACOMPANHA 2 LAMPADAS DE LED; DIMENSÕES 53X38X14CM	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 16.917.181.001/55)	R\$ 440,00	R\$ 2220,00
27	06	UND	PINÇA KELLY CURVA PEQUENA, PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ: 19.554.904/0001-97)	R\$ 36,88	R\$ 221,28
28	06	UND	PINÇA KELLY CURVA MÉDIA, PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 16.917.181.001/55)	R\$ 47,63	R\$ 285,78
29	06	UND	PINÇA KELLY RETA PEQUENA, PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 16.917.181.001/55)	R\$ 40,16	R\$ 240,96
30	06	UND	PINÇA KELLY RETA MÉDIA, PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 16.917.181.001/55)	R\$ 33,14	R\$ 198,84
31	10	PÇ	EXTENSÃO DE SILICONE HOSPITALAR	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 16.917.181.001/55)	R\$ 9,92	R\$ 99,20
32	03	UND	KIT LARINGOSCÓPIO MD COMPLETO COM 6 LÂMINAS CONVENCIONAL MACINTOSH CURVA	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 16.917.181.001/55)	R\$ 563,44	R\$ 1690,32
33	02	UND	MANDRIL PARA INTUBAÇÃO, REGULADOR: ALUMÍNIO COM BOTÃO EM LATÃO; HASTE Ø 3.0MM; COBRE; ESFERA Ø 4.5MM; LATÃO; COMPRIMENTO: 400MM	INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 45,00	R\$ 90,00
34	02	UND	EXTENSÃO NYLON TRAÇADO 3,00M; O2, CONFECCIONADAS EM PVC COM MALHAS DE FIOS DE ALTA TENACIDADE; SUPORTAR PRESSÃO DE TRABALHO DE 14KGF/CM²; CONECTOR (BORBOLETA) EM POLIPROPILENO COM INSERTO EM ZAMAK; CONECTOR (FÊMEA/MACHO) EM LATÃO CROMADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 16.917.181.001/55)	R\$ 182,59	R\$ 365,18
35	02	UND	EXTENSÃO NYLON TRAÇADO 5,00M; O2, CONFECCIONADAS EM PVC COM MALHAS DE FIOS DE ALTA TENACIDADE; SUPORTAR PRESSÃO DE TRABALHO DE 14KGF/CM²; CONECTOR (BORBOLETA) EM POLIPROPILENO COM INSERTO EM ZAMAK; CONECTOR (FÊMEA/MACHO) EM LATÃO CROMADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 16.917.181.001/55)	R\$ 228,25	R\$ 456,50
36	02	UND	EXTENSÃO NYLON TRAÇADO 3,00M; AR COMPRIMIDO, CONFECCIONADAS EM PVC COM MALHAS DE FIOS DE ALTA TENACIDADE; SUPORTAR PRESSÃO DE TRABALHO DE 14KGF/CM²; CONECTOR (BORBOLETA) EM POLIPROPILENO COM INSERTO EM ZAMAK; CONECTOR (FÊMEA/MACHO) EM LATÃO CROMADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 16.917.181.001/55)	R\$ 182,59	R\$ 365,18
37	02	UND	EXTENSÃO NYLON TRAÇADO 5,00M; AR COMPRIMIDO, CONFECCIONADAS EM PVC COM MALHAS DE FIOS DE ALTA TENACIDADE; SUPORTAR PRESSÃO DE TRABALHO DE 14KGF/CM²; CONECTOR (BORBOLETA) EM POLIPROPILENO COM INSERTO EM ZAMAK; CONECTOR (FÊMEA/MACHO) EM LATÃO CROMADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 16.917.181.001/55)	R\$ 228,25	R\$ 456,50
38	01	UND	OXÍMETRO PV 4000 C/ CURVA - BAIXA PERFUSÃO, FAIXA DE MEDIÇÃO: SATURAÇÃO O À 100% PULSO 0 À 250BPM PRECISÃO SATURAÇÃO: +OU- 1% DE 90% À 100% +OU- 2% DE 70% À 89% +OU- 3% DE 40% À 69% PULSO +OU- 2% DE 35 À 250BPM ALARME SATURAÇÃO 30 À 100% PULSO 30 À 250BPM ACOMPANHADO DE 01 SENSOR DE OXIMETRIA PERMANENTE, ADULTO E INFANTIL NEONATO; 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO; 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES.	COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA (CNPJ: 08.648.188/0001-90)	R\$ 2256,25	R\$ 2256,25

Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 22 de Junho de 2021

Quêren Hapuque Silva Costa

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
COVID-19: DECRTO Nº57/2021****DECRETO Nº57, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre novas as medidas para enfrentamento a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, e dá Outras Providências.”

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ES-PIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o Município de Ponte Branca/MT por meio do DECRETO Nº 043, DE 02 DE JULHO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administra-

tivas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020) e do Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 – DF;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 437, de 03 de abril de 2020, que Cria o programa “Eu cuido de você e você cuida de mim” em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO os Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que recomeçaram casos suspeitos e positivos da COVID-19 no Município de Ponte Branca – MT;

CONSIDERANDO o grande número de infectados nas cidades pertencentes ao Polo de Barra do Garças – MT e ainda na capital Cuiabá – MT;

CONSIDERANDO a Classificação Alta do Município de Barra do Garças – MT;

CONSIDERANDO o registro de uma Variante do Coronavírus que do Reino Unido, já detectado na cidade de Cuiabá e Primavera do Leste – MT.

CONSIDERANDO que ainda não foi disponibilizada vacinas suficientes para prevenção da COVID-19 no Município de Ponte Branca - MT;

CONSIDERANDO o aumento de casos no país de infecções por uma nova variante do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº. 874, de 25 de Março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o PAINEL EPIDEMIOLÓGICO de 22 de Junho de 2021, que classificou o Município de Ponte Branca - MT com nível de **RISCO MUITO ALTO**;

CONSIDERANDO que há necessidade de implantação de medidas urgentes, a fim de evitar aglomerações e a disseminação do vírus em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no município e reduzir o impacto no sistema de saúde, ficam adotadas as seguintes medidas não-farmacológicas:

I. evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde; II. isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; III. quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de aqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica; IV. disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; V. ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros; VI. evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; VII. controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; VIII. vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; IX. manter os ambientes arejados por ventilação natural; X. adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Gru-

po de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde; XI. observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública; XII. quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias; XIII. proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração; XIV. realização de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos mediante agendamento de acordo com a capacidade de atendimento, devendo ainda ser disponibilizado canais não-presenciais de atendimento ao público; XV. adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária evitando a circulação e aglomeração de pessoas; XVI. suspensão de aulas presenciais em creches e escolas. XVII. quarentena coletiva obrigatória no território do Município, pelo período de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, podendo, inclusive, haver antecipação de feriados para referido período; XVIII. controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais; XIX. manutenção do funcionamento apenas dos serviços públicos e atividades essenciais.

Art. 2º Todas as atividades econômicas deverão respeitar as medidas de segurança, como o uso de máscara, distanciamento e limitação de 50% da capacidade máxima do local, com exceção do §1º e §4º, assim como as diretrizes dispostas abaixo:

I - de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 22h00m;

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagens e congêneres, de imprensa, de transporte individual e coletivo, funerárias, postos de combustíveis (exceto conveniências), as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo, as atividades de manutenção de distribuição de alimentos, atividades religiosas, serviços advocatícios, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e/ou federais no âmbito territorial de Ponte Branca fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, teatros e a prática de esportes coletivos não serão permitidos, com exceção de igrejas, templos e congêneres, os quais devem respeitar o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 23h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 6º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 7º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 21h00m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m na forma do §7º deste artigo.

Art. 3º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Ponte Branca, a partir das 21h00m até as 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 21h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 3º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 4º Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas nos locais de venda, ficando autorizado a compra sem consumo no local, respeitados os limites de horário e capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto, sendo vedada a disponibilização de mesas no ambiente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 23 de Junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR Nº 37 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR Nº 37 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 874 /2021, e **Decreto Nº 897 DE 16/04/2021 e seguintes**, que instituem a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, também, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso, com reflexos também em Reserva do Cabaçal, bem como a possibilidade da terceira onda de pico de COVID em Mato grosso, já mencionada pelo secretário Estadual de saúde;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a confirmação do aumento de casos de Coronavírus (COVID-19) no território do estado de Mato Grosso a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações pelo Comitê de **Monitoramento do COVID 19 de Reserva do Cabaçal**;

DECRETA:

DAS MEDIDAS RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 1º- Para atender a atual emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Determinar ao Departamento de Fiscalização/tributos e da Vigilância em Saúde do município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas;

II- Requisitar o apoio efetivo das forças policiais e da justiça deste Município para as ações de fiscalização e repressão adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos diretos e colaborar na manutenção do isolamento social de pessoas nesse período estabelecido.

III- Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese e que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV- Determinar se necessário a realização de home Office para servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

V- Lotar em outra secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem no grupo de risco e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Coronavírus;

VI- Suspender as atividades escolares presenciais na rede pública, em todas as etapas, no município de Reserva do Cabaçal/MT por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de ensino;

VII- Vetar os procedimentos tendentes a suspensão do abastecimento de água aqueles que se encontre com débitos junto ao município, pelo período de vigência deste decreto;

VIII- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no artigoº 4º da Lei Federal nº 13979/2020

IX - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal a situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

a) A alocação de recursos orçamentários para custeio das ações emergenciais;

b) A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

c) A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do Coronavírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessário à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população;

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços públicos essenciais, tais como tratamento e distribuição de água, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, serviços de obras e infraestruturas, não poderão ser interrompidos.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 2º- Obedecida as disposições a seguir, os estabelecimentos comerciais essenciais ficam autorizados a funcionar de **segunda-feira a sábado** das 7:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, domingos e feriados das 7:00 horas às 12:00 horas;

I- Para o atendimento da clientela, os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e congêneres deverão respeitar obrigatoriamente a seguinte restrição: entrada e permanência no recinto interno do número máximo de **04 (quatro)** pessoas para cada caixa existente no estabelecimento e em efetiva operação. Respeitando as medidas sanitárias e de assepsia determinada pelas entidades responsáveis, dentre elas a vigilância em saúde do município independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

II- Tais estabelecimentos deverão ainda:

a) zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações e fazer o controle de entrada de 1(um) único membro por família;

b) seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Coronavírus;

c) adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas.

III- Também deverá ser observado o rigoroso cumprimento das normas de segurança sanitária em relação aos funcionários, especialmente por meio da utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como da limpeza e desinfecção constante do local.

IV- Os estabelecimentos não essenciais (**bares, lanchonetes e restaurantes**) ficam autorizados a funcionar no **período de 23/06/2021 a 07/07/2021 de segunda-feira a sábado** das 7:00 às 21:00 horas, aos domingos

e feriados das 7:00 às 12:00 horas, com exposição de mesas no máximo 50% da capacidade, respeitando o espaçamento de 2 metros entre as mesas, podendo atender no sistema delivery durante toda a semana até o horário das 22:30 horas.

V- Os estabelecimentos comerciais de produtos não elencados (**lojas em geral, bazares**), deverão funcionar de **segunda-feira a sexta-feira** respeitando os horários das 7:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas e no **sábado das 7:30 às 18:00 horas, domingos e feriados devem permanecer fechados**.

VI - O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos Órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON.

VII- Os órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON, poderão solicitar apoio das Polícias Civil e Militar para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

VIII - Para o sistema delivery, o ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

IX - O atendimento nos salões de beleza deverá ser de forma individual.

X- O atendimento nas academias deverá ser de no máximo três pessoas, seguindo as recomendações de higienização a cada troca de aparelho.

XI- Fica liberado às igrejas as programações respeitando o limite de no máximo 30 (trinta) pessoas no ambiente e/ou 50% da capacidade máxima do local e obedecendo o horário de término até as 20:00 horas de segunda-feira à domingo.

XII- Fica liberado a comercialização por vendedores ambulantes, em ponto fixo na cidade, com autorização e alvará da vigilância sanitária. Fica proibida os transportes de passageiros por ônibus particulares para atividades de compras em mercados das cidades vizinhas.

XIII- Pousadas ou hotéis deverão atender somente hospedagem, respeitando o limite máximo de 50% da capacidade do local.

XIV- A feira municipal deverá atender se necessário o consumo no local, com exposição de mesas no máximo 50% da capacidade, respeitando o espaçamento de 2 metros entre as mesas.

§ 1º - O fechamento previsto neste artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Clínicas médicas e odontológica, estabelecimentos hospitalares e laboratórios;

II – Clínicas veterinária em regime de urgência;

III – Serviços de telefonia e de internet.

IV – farmácias e drogarias;

V – Estabelecimentos bancários e lotérica;

VI – Distribuidores de água e gás;

VII – serviços de segurança privada;

VIII – postos de combustíveis;

IX – lavanderias e serviços de higienização;

X – Serviços de telefonia e de internet.

Artigo 3º Fica(m) suspenso (as):

I - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19. Óbitos por outras causas poderão ser velado somente por 4 (horas);

II- Os eventos e atividades esportivas (ginásios, quadra de areia, campo de futebol), em locais públicos ou privados, no período de **23/06/2021 a 07/07/2021**;

III - A participação de Servidores públicos municipais em eventos intermunicipais, interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação Municipal;

IV - Atividades de lazer ou eventos que causam aglomeração, em locais públicos ou privados;

V - A concentração /aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como os rios, cachoeiras, praças de caminhada, em todo o território do Município de Reserva do Cabaçal/ MT;

VI – Fica proibido as confraternizações, festas, ou quaisquer eventos particulares que gerem aglomerações.

§ 1º - A vedação contida no caput deste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como: ambulantes, quiosques, carrinhos de lanches, espetinhos e demais situações congêneres, sendo permitido que estes possam fazer atendimento em sistema delivery, desde que utilizem apenas endereços comerciais e ou residenciais.

Artigo 4º- As agências bancárias e lotérica deverão: a) intensificar a limpeza em suas instalações e disponibilizar aos clientes álcool gel 70% INPM; b) permitir o acesso de no máximo 02(duas) pessoas para cada atendente existente e ou para cada caixa eletrônico existente no estabelecimento, devendo sempre ser observada a distância entre clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações.

Parágrafo Único. As agências bancárias e lotérica poderão, caso queiram, de igual forma, realizar atendimentos via telefone, e-mail, whatsapp ou outro aplicativo congênere, e/ou por meio de agendamento, entre alternativas, com o fim específico de evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 5º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate ao COVID-19, será CASSADO, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei federal nº 8.078/1990, o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constado pela fiscalização do Procon e outro órgão de proteção aos direitos dos consumidores.

Artigo 6º - A unidade de saúde pública e privada deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19) dentro das unidades de saúde.

Artigo 7º - Enquanto vigente este Decreto, ficam fechados os parques públicos, áreas de lazer beira rio, bem como a utilização de academias ao ar livre e praias, rio, cachoeiras, córregos, no território municipal.

Artigo 8º- O Município de Reserva do Cabaçal – MT, expedirá constantemente, informes e recomendações gerais à população por meio de carros de som, mídias sociais etc., visando dar publicidade ao presente decreto e com o fim de evitar aglomerações de pessoas e orientar a população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de **contaminação**.

Artigo 9º - Para os casos de propagação de informações falsas, provocando tensão e apreensão aos cidadãos reservenses, o (a) infrator (a) estará sujeito ao Art. 138 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei 2.848/40.

Artigo 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica vivenciada pelo município.

Artigo 11º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1.999, ficando sujeitas ainda às penas por violação dos Art. 132, 268, e 330, todos estes do Código Penal Brasileiro.

Artigo 12º- A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

Polícia militar –PM/MT

Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

Polícia Judiciária Civil- PJC/MT

§ 1º- A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada, no Município de Reserva do Cabaçal, a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, locais públicos e privados, residências, independentemente da presença de membros dos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA

COVID-19: DECRETO NO 072/GAB/PMR/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre medidas não-farmacológicas temporárias visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Rondolândia/MT e dá outras providências, considerando o risco de contágio MODERADO.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, em especial com fundamento na Lei Municipal nº. 13, de 26 de fevereiro de 2001,

CONSIDERANDO a aprovação do “Plano Municipal de Contingência do Município de Rondolândia para Infecção Humana pelo COVID-19”, que definiu, no âmbito municipal, os critérios para a classificação epidemiológica, cujas medidas não-farmacológicas estão descritas no Decreto Estadual nº 874 de 25 de Março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 874 de 25 de Março de 2021 que definiu as medidas não-farmacológicas a que os Municípios do Estado de Mato Grosso ficam obrigados a insinuir, de acordo com os níveis de infecção e classificação alcançados, assim compreendidas aquelas descritas no seu art. 5º e incisos;

CONSIDERANDO o Boletim Classificatório Epidemiológico nº 01 de 22 de Junho de 2021, informando que entre os dias 14 (quatorze) a 22 (vinte e dois) de Junho/21, tivemos 07 (sete) casos CONFIRMADOS de COVID-19, o que nos coloca sob o nível de Classificação MODERADO;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88,

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população;

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de contar com o apoio incondicional de toda população Rondolândense;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui a classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não far-

macológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e/ou ao funcionamento de atividades privadas, necessárias à prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território do Município de Rondolândia, nas situações que especifica.

Art.2º. Consoante o Boletim Classificatório Epidemiológico e segundo as diretrizes do art. 5º do Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021, fica instituída no Município de Rondolândia-MT as seguintes medidas:

I - Nível de Risco MODERADO

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

§1º. Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades do comércio local varejista ou atacadista; industrial, de prestação de serviços; do comércio de alimentos ou bebidas de modo geral; das academias de esporte, inclusive a prática desportiva em suas diferentes modalidades; das padarias e demais atividades do gênero, durante o horário normal de atendimento, inclusive com atendimento presencial ao público até as 22:00 horas, autorizado os serviços de Delivery após esse horário até as 23h59m.

§2º. As atividades acima poderão serem exercidas de segunda a sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§3º. As farmácias e congêneres poderão funcionar na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art.3º. Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Rondolândia/MT, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida; **II** - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra; **III** - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores; **IV** - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial; **V** - implementação de rodízio de funcionários e colaboradores e de turnos de trabalho a fim de observar horários diferenciados de entrada e saída, bem como, a diminuição de pessoas no mesmo local de trabalho; **VI** - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta; **VII** - o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes; **VIII** - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado quando existente, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural; **IX** - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas; **X** - higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto; **XI** - vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos; **XII** - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades; **XIII** - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

Art.4º. As atividades religiosas serão permitidas de forma presencial, de segunda à domingo, nos horários habituais dos cultos, missas e/ou reuniões, desde que observados no que couber, os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos nos incisos do art. 3º.

Art.5º. Fica restabelecido os agendamentos e os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de caráter eletivo nas unidades públicas de saúde do Município de Rondolândia/MT.

Art. 6º. Ficam restabelecido o atendimento presencial aos cidadãos nos órgãos públicos municipais.

Art.7º. Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente Decreto aos serviços público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Rondolândia/MT, inclusive aqueles integrantes Poder Legislativo.

Art.8º. A fiscalização das medidas previstas no presente Decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, bem como, contará com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. Durante o período de classificação a que alude este Decreto, o Departamento de Vigilância em Saúde deverá realizar suas atribuições em caráter educativo e orientativo, bem como, fiscalizar as medidas aqui impostas, buscando o pronto atendimento dos usuários e ou empresários que estejam operando suas atividades em desacordo com este ou não exigindo seu cumprimento.

Art. 9º. As medidas previstas no presente Decreto vigorarão excepcionalmente, do dia 23 de Junho de 2021 ao dia 30 de Junho de 2021, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art.10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rondolândia/MT, 23 de Junho de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 062/2021

(Inc. IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

(Art.4º da Lei Federal n.13.979/2020 alterada pela Lei 14.035/2020)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 062/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.689/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a “**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza de Áreas Específicas - Limpeza de Forro em Prédios Públicos Municipais, Serviço de Controle de Pragas - do Tipo Desinfecção, Descontaminação, Higienização de Áreas Internas; Piso, Paredes, Teto e Outras Superfícies e Serviço de Controle de Pragas – Dedetização, Área Interna e Externa para o Controle e combate ao COVID-19**”.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 23 de Junho de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 58 DE 22 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a continuidade da pandemia da COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação sólida da administração Municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Terra Nova do Norte/MT;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de uma possível crise sanitária se faz necessário à tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município;

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados divulgados pelo Estado de Mato Grosso: a taxa de ocupação está em 87,96% para UTI's adulto e em 44,55% para enfermarias¹;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar as metodologias que têm sido utilizadas pelo Poder Público, visando o constante monitoramento da evolução da pandemia causada pelo Coronavírus e das consequências sanitárias, sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 874, atualizado em 25 maio de 2021, classifica o Município de Terra Nova do Norte/MT como **NÍVEL DE RISCO ALTO**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, as medidas não farmacológicas excepcionais e sanções, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus em todo o território municipal, descritas no Decreto nº 53, de 07 de junho de 2021.

[1] **GOVERNO DE MATO GROSSO.** Painel Epidemiológico nº 471 Coronavírus/COVID-19 Mato Grosso, Disponível em: <http://www.saude.mt.gov.br/painelcovidmt2/>

Art. 2º. Caso haja alteração no nível da Matriz de Risco, as disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua divulgação e publicação simultânea no Portal Transparência e Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.802/2021

DE 23 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação com inclusão de modalidade de aplicação no Orçamento Geral do Município - LOA nº 1.761/2020, Exercício 2021 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação com inclusão de modalidade aplicação, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.761/2020 – Exercício 2021, no valor de **R\$ 139.611,64 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e onze reais e sessenta e quatro centavos)**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde	VALORES
Unidade: 06.01 – Fundo Nacional de Saúde	
P.A-2.268-COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE	

3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0046 – Aplicações Diretas (Rec. Transf. pelo FNS)	R\$ 139.611,64
TOTAL GERAL (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)	R\$ 139.611,64

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do Ministério da Saúde regulamentado através da portaria GM/MS Nº 731, de 16 de abril de 2021 e portaria GM/MS Nº 894 de 11 de maio de 2021.(anexas)

FONTE	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
046 – Rec. Transf. pelo FNS	Bl. Custeio Coronavírus (Covid 19) SAPS	139.611,64
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS		139.611,64

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.803/2021

DE 23 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município - LOA nº 1.761/2020, Exercício 2021 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.761/2020 – Exercício 2021, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde	VALORES
Unidade: 06.01 – Fundo Nacional de Saúde	
P.A-2.268-COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE	
(417)3.3.50.00.00.00.00.00.01.0046 – Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos (Rec. Transf. pelo FNS)	R\$ 60.000,00
TOTAL GERAL (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)	R\$ 60.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do Ministério da Saúde regulamentado através da portaria GM/MS Nº 3874, de 30 de dezembro de 2020. (anexo)

FONTE	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
046 – Rec. Transf. pelo FNS	Bl. Custeio Programa Coronavírus – SAPS	60.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS		60.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.801/2021

DE 23 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.761/2020), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.746/2020, Exercício 2021 e criação de modalidade de aplicação por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.761/2020 – Exercício 2021, no orçamento vigente o valor de **R\$ 66.250,00 (sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, por excesso de arrecadação de recursos vinculados, para custeio do Centro de Atendimento para Enfretamento a COVID-19 com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 06– Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
Unidade: 06.06 – Fundo Estadual de Saúde	
P. A:COVID-19 Incentivo Financeiro Estadual	
3.3.90.00.00.00.00.00.0042 – Aplicações Diretas (Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-Estado)	R\$ 66.250,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R\$ 66.250,00

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, Recurso Proveniente da Portaria 1872021/GBSES do dia 06 de abril de 2021 no valor de **R\$ 66.250,00 (sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).**

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
042 – Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-Estado	Fundo a Fundo Estadual - Atenção Primária	R\$ 66.250,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS		R\$ 66.250,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.746/2020, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

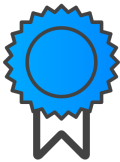
ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE 06.06 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PROGRAMA: 80 – Atenção Básica em Saúde			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2021	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
10 – Saúde 301 – Atenção Básica	Incentivo Financeiro Estadual	Incentivo Financeiro Estadual	Custeio das despesas do Centro de Enfretamento a COVID-19	66.250,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE 06.06 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PROGRAMA: 80 – Atenção Básica em Saúde					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
10 – Saúde 301 – Atenção Básica	N	Incentivo Financeiro Estadual	Custeio das despesas do Centro de Enfretamento a COVID-19	2021	66.250,00

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Jun 24 19:26:33 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)